


**[PRODERJ] PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025 - ESCLARECIMENTOS****De :** Maíra da Silva Ribas <maira.ribas@nct.com.br>

qua., 07 de jan. de 2026 19:03

**Assunto :** [PRODERJ] PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025 - ESCLARECIMENTOS 1 anexo**Para :** cdl@proderj.rj.gov.br**Cc :** Ingrid Bergman Weckeverth Crivellente <ingrid.crivellente@nct.com.br>, Crystine <crystine.rodrigues@nct.com.br>, Fândela Cássia Candido <fandela.candido@nct.com.br>, Maria Letícia Veras Aragão <maria.aragao@nct.com.br>

**AO  
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ  
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
A/C SENHORA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO  
RUA DA CONCEIÇÃO, NÚMERO 69, ANDARES 24º E 25º, CENTRO  
RIO DE JANEIRO/RJ**

**Referência:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de uma solução Web Application and API Protection – WAAP, incluindo a aquisição perpétua de hardware e software, com garantia de 36 (trinta e seis) meses, bem como a prestação de serviço de subscrição de software por 12 (doze) meses, com instalação/configuração, suporte técnico e treinamento da solução (LOTE I); e Registro de Preços para aquisição de solução Application Delivery Controller – ADC, incluindo a aquisição perpétua de hardware e software, com garantia de 36 meses, bem como a prestação de serviço de instalação/configuração, suporte técnico e treinamento da solução (LOTE II), na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.**Assunto: ESCLARECIMENTOS**

A empresa NCT INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.428/0001-35, situada no Setor Bancário Sul - SBS Quadra 02, Bloco Q, 8º andar - Ed. João Carlos Saad, Brasília/DF - CEP: 70070-120, telefone para contato + 55 61 3201-0000, vem, tempestivamente, em razão do Pregão em Referência, solicitar ao setor responsável o seguinte pedido de esclarecimentos:

**Questionamento 01:** QUESTIONAMENTO 01: Sobre o item 17.1 “Para fins de comprovação de qualificação técnica deverão ser apresentados Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a experiência e aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, na forma do artigo 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 que indiquem nome, função, endereço de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo órgão licitante. 17.2. O(s) atestado(s) deverão demonstrar o cumprimento de um quantitativo mínimo de 30% (trinta por cento) do volume estimado para os itens: 1, 2 e 4 do Lote 1 (WAAP) e item 1 do Lote 2 (ADC), os quais correspondem às respectivas parcelas de maior relevância ou de valor significativo para o objeto deste certame. Entendemos que atestados de WAF também atendem ao solicitado por serem mais abrangentes e englobarem outras funcionalidades. Correto?

**Questionamento 02:** Sobre o item “Dados do Banco Bradesco do Licitante:” do “Modelo de Apresentação da Proposta\_AnexoIII\_Lote I”, entendemos que poderá ser conta no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, correto?

**Questionamento 03:** Por gentileza disponibilizar cronograma de entrega e instalação do processo.

**Questionamento 04:** Sobre o item “2.2.1.10. Permitir expansão do cluster adicionando novos equipamentos inclusive de modelos diferentes” do termo de referência. Considerando a arquitetura de cada fabricante, em especial aos elencados no item 4.5 – Avaliação Comparativa Benchmarking do Estudo Técnico Preliminar, em que se destaca as funcionalidades obrigatórias para atendimento das necessidades da PRODERJ, e dos fabricantes apresentados, constando plena aderência Fortinet e F5, no intuito de viabilizar a participação dos 2 fabricante definidos como aderentes e evitar restrição indevida em considerar somente 1 (uma) única solução, entendemos que a alta disponibilidade do mesmo modelo, atende ao solicitado. Está correto o nosso entendimento?

**Questionamento 05:** Sobre o item “2.2.1.11. Deve possuir suporte a Link Layer Discovery Protocol (LLDP), com, pelo menos, as informações: Port ID, TTL, Port Description, System Name, System Description, Management Address, Port VLAN ID, Port and Protocol VLAN ID, VLAN Name, Protocol Identity, Link Aggregation, Maximum Frame Size” do termo de referência. Considerando a arquitetura de cada fabricante, em especial aos elencados no item 4.5 – Avaliação Comparativa Benchmarking do Estudo Técnico Preliminar, em que se destaca as funcionalidades obrigatórias para atendimento das necessidades da PRODERJ, e dos fabricantes apresentados, constando plena aderência Fortinet e F5, no intuito de viabilizar a participação dos 2 fabricante definidos como aderentes e evitar restrição indevida em considerar 1 (uma) única solução, entendemos que o item poderá ser considerado como um diferencial técnico não desclassificatório. Está correto o nosso entendimento?

**Questionamento 06:** Sobre o item “2.2.1.12. Suportar exportação de informações de fluxos através sFlow, NetFlow, IPFIX ou outro protocolo similar” do termo de referência. Considerando a arquitetura de cada fabricante, em especial aos elencados no item 4.5 – Avaliação Comparativa Benchmarking do Estudo Técnico Preliminar, em que se destaca as funcionalidades obrigatórias para atendimento das necessidades da PRODERJ, e dos fabricantes apresentados, constando plena aderência Fortinet e F5, no intuito de viabilizar a participação dos 2 fabricante definidos como aderentes e evitar restrição indevida em considerar 1 (uma) única solução, entendemos que o item poderá ser considerado como um diferencial técnico não desclassificatório. Está correto o nosso entendimento?

**Questionamento 07:** Sobre o item “2.2.1.18. Suportar múltiplas tabelas de roteamento independentes em IPv4 e IPv6” do termo de referência. Considerando a arquitetura de cada fabricante, em especial aos elencados no item 4.5 – Avaliação Comparativa Benchmarking do Estudo Técnico Preliminar, em que se destaca as funcionalidades obrigatórias para atendimento das necessidades da PRODERJ, e dos fabricantes apresentados, constando plena aderência Fortinet e F5, no intuito de viabilizar a participação dos 2 fabricante definidos como aderentes e evitar restrição indevida em considerar 1 (uma) única solução, entendemos que o item poderá ser considerado como um diferencial técnico não desclassificatório. Está correto o nosso entendimento?

**Questionamento 08:** Sobre o item “2.2.1.21. Suportar integração via BGP para divulgação de prefixos” do termo de referência. Considerando a arquitetura de cada fabricante, em especial aos elencados no item 4.5 – Avaliação Comparativa Benchmarking do Estudo Técnico Preliminar, em que se destaca as funcionalidades obrigatórias para atendimento das necessidades da PRODERJ, e dos fabricantes apresentados, constando plena aderência Fortinet e F5, no intuito de viabilizar a participação dos 2 fabricante definidos como aderentes e evitar restrição indevida em considerar 1 (uma) única solução, entendemos que o item poderá ser considerado como um diferencial técnico não desclassificatório. Está correto o nosso entendimento?

**Questionamento 09:** Sobre o item “2.2.1.23. Suportar Equal Cost Multipath (ECMP do termo de referência. Considerando a arquitetura de cada fabricante, em especial aos elencados no item 4.5 – Avaliação Comparativa Benchmarking do Estudo Técnico Preliminar, em que se destaca as funcionalidades obrigatórias para atendimento das necessidades da PRODERJ, e dos fabricantes apresentados, constando plena aderência Fortinet e F5, no intuito de viabilizar a participação dos 2 fabricante definidos como aderentes e evitar restrição indevida em considerar 1 (uma) única solução, entendemos que o item poderá ser considerado como um diferencial técnico não desclassificatório. Está correto o nosso entendimento?

**Questionamento 10:** Sobre o item “2.2.1.24. Implementar Bidirectional Forward Detection (BFD)” do termo de referência. Considerando a arquitetura de cada fabricante, em especial aos elencados no item 4.5 – Avaliação Comparativa Benchmarking do Estudo Técnico Preliminar, em que se destaca as funcionalidades obrigatórias para atendimento das necessidades da PRODERJ, e dos fabricantes apresentados, constando plena aderência Fortinet e F5, no intuito de viabilizar a participação dos 2 fabricante definidos como aderentes e evitar restrição indevida em considerar 1 (uma) única solução, entendemos que o item poderá ser considerado como um diferencial técnico não desclassificatório. Está correto o nosso entendimento?

**Questionamento 11:** Sobre o item “2.2.1.25. Deve possuir Proteção contra DDoS, Firewall de Aplicação, Gerenciamento e Proteção de DNS, Mitigação de Bots” do termo de referência. Considerando a arquitetura de cada fabricante, em especial aos elencados no item 4.5 – Avaliação Comparativa Benchmarking do Estudo Técnico

Preliminar, em que se destaca as funcionalidades obrigatórias para atendimento das necessidades da PRODERJ, e dos fabricantes apresentados, constando plena aderência Fortinet e F5, no intuito de viabilizar a participação dos 2 fabricante definidos como aderentes e evitar restrição indevida em considerar 1 (uma) única solução, entendemos que o item poderá ser considerado como um diferencial técnico não desclassificatório. Está correto o nosso entendimento?

**Questionamento 12:** Sobre o item “2.2.2.25. Permitir a exportação de informações de diagnóstico, logs, configurações, desempenho para análises externas sem interferência na solução em produção. A análise deve ser feita em ferramenta, disponível sem custo adicional, online via web ou via aplicação para Windows, Linux ou MacOS” do termo de referência. Considerando a arquitetura de cada fabricante, em especial aos elencados no item 4.5 – Avaliação Comparativa Benchmarking do Estudo Técnico Preliminar, em que se destaca as funcionalidades obrigatórias para atendimento das necessidades da PRODERJ, e dos fabricantes apresentados, constando plena aderência Fortinet e F5, no intuito de viabilizar a participação dos 2 fabricante definidos como aderentes e evitar restrição indevida em considerar 1 (uma) única solução, entendemos que o item poderá ser considerado como um diferencial técnico não desclassificatório. Está correto o nosso entendimento?

**Questionamento 13:** Sobre o item “2.2.2.28. Possuir relatórios do serviço de DNS incluindo tendência de latência de resposta de DNS, nomes de domínios de DNS mais requisitados, tendência de uso do cache de DNS, clientes de DNS, clientes por domínio de DNS, taxa de consultas de DNS por tipo de registro, taxa de consultas de DNS diária por servidor, pico de consultas diárias de DNS por servidor, NXDOMAIN, SERVFAIL enviados e recebidos, nomes de domínios com conteúdo malicioso, principais domínios maliciosos do termo de referência. Considerando a arquitetura de cada fabricante, em especial aos elencados no item 4.5 – Avaliação Comparativa Benchmarking do Estudo Técnico Preliminar, em que se destaca as funcionalidades obrigatórias para atendimento das necessidades da PRODERJ, e dos fabricantes apresentados, constando plena aderência Fortinet e F5, no intuito de viabilizar a participação dos 2 fabricante definidos como aderentes e evitar restrição indevida em considerar 1 (uma) única solução, entendemos que o item poderá ser considerado como um diferencial técnico não desclassificatório. Está correto o nosso entendimento?

**Questionamento 14:** Sobre o item “2.2.2.29. Possuir relatórios de proteção do serviço de DNS, incluindo eventos por período, eventos por severidade, eventos por regra, eventos por tendência e eventos por categoria” do termo de referência. Considerando a arquitetura de cada fabricante, em especial aos elencados no item 4.5 – Avaliação Comparativa Benchmarking do Estudo Técnico Preliminar, em que se destaca as funcionalidades obrigatórias para atendimento das necessidades da PRODERJ, e dos fabricantes apresentados, constando plena aderência Fortinet e F5, no intuito de viabilizar a participação dos 2 fabricante definidos como aderentes e evitar restrição indevida em considerar 1 (uma) única solução, entendemos que o item poderá ser considerado como um diferencial técnico não desclassificatório. Está correto o nosso entendimento?

**Questionamento 15:** Sobre o item “2.2.2.30. Suportar a exportação de eventos de DNS utilizando IPFIX” do termo de referência. Considerando a arquitetura de cada fabricante, em especial aos elencados no item 4.5 – Avaliação Comparativa Benchmarking do Estudo Técnico Preliminar, em que se destaca as funcionalidades obrigatórias para atendimento das necessidades da PRODERJ, e dos fabricantes apresentados, constando plena aderência Fortinet e F5, no intuito de viabilizar a participação dos 2 fabricante definidos como aderentes e evitar restrição indevida em considerar 1 (uma) única solução, entendemos que o item poderá ser considerado como um diferencial técnico não desclassificatório. Está correto o nosso entendimento?

**Questionamento 16:** Sobre o item “2.2.2.36. Suportar a exportação de eventos de DDoS utilizando IPFIX do termo de referência. Considerando a arquitetura de cada fabricante, em especial aos elencados no item 4.5 – Avaliação Comparativa Benchmarking do Estudo Técnico Preliminar, em que se destaca as funcionalidades obrigatórias para atendimento das necessidades da PRODERJ, e dos fabricantes apresentados, constando plena aderência Fortinet e F5, no intuito de viabilizar a participação dos 2 fabricante definidos como aderentes e evitar restrição indevida em considerar 1 (uma) única solução, entendemos que o item poderá ser considerado como um diferencial técnico não desclassificatório. Está correto o nosso entendimento?

**Questionamento 17:** Sobre o item “2.2.2.53. Suportar os métodos de balanceamento round robin, least connections, weighted (por peso), tempo de resposta mais rápida baseado no tráfego real, baseado em parâmetros dinâmicos coletados via SNMP ou WMI do termo de referência. Considerando a arquitetura de cada fabricante, em especial aos elencados no item 4.5 – Avaliação Comparativa Benchmarking do Estudo Técnico Preliminar, em que se destaca as funcionalidades obrigatórias para atendimento das necessidades da PRODERJ, e dos fabricantes apresentados, constando plena aderência Fortinet e F5, no intuito de viabilizar a participação dos 2 fabricante definidos como aderentes e evitar restrição indevida em considerar 1 (uma) única solução, entendemos que o item poderá ser considerado como um diferencial técnico não desclassificatório. Está correto o nosso entendimento?

**Questionamento 18:** Sobre o item “2.2.2.58. Implementar pelo menos monitores de servidores de servidores via ICMP, conexões TCP e UDP pela respectiva porta no servidor e HTTP e HTTPS, incluindo HTTP/2 do termo de referência. Considerando a arquitetura de cada fabricante, em especial aos elencados no item 4.5 – Avaliação Comparativa Benchmarking do Estudo Técnico Preliminar, em que se destaca as funcionalidades obrigatórias para atendimento das necessidades da PRODERJ, e dos fabricantes apresentados, constando plena aderência Fortinet e F5, no intuito de viabilizar a participação dos 2 fabricante definidos como aderentes e evitar restrição indevida em considerar 1 (uma) única solução, entendemos que o item poderá ser considerado como um diferencial técnico não desclassificatório. Está correto o nosso entendimento?

**Questionamento 19:** Sobre o item “2.2.2.59. Suportar balanceamento de carga de servidores SIP para VoIP” do termo de referência. Considerando a arquitetura de cada fabricante, em especial aos elencados no item 4.5 – Avaliação Comparativa Benchmarking do Estudo Técnico Preliminar, em que se destaca as funcionalidades obrigatórias para atendimento das necessidades da PRODERJ, e dos fabricantes apresentados, constando plena aderência Fortinet e F5, no intuito de viabilizar a participação dos 2 fabricante definidos como aderentes e evitar restrição indevida em considerar 1 (uma) única solução, entendemos que o item poderá ser considerado como um diferencial técnico não desclassificatório. Está correto o nosso entendimento?

**Questionamento 20:** Sobre o item “2.2.68. Suportar Stream Control Transmission Protocol (SCTP)” do termo de referência. Considerando a arquitetura de cada fabricante, em especial aos elencados no item 4.5 – Avaliação Comparativa Benchmarking do Estudo Técnico Preliminar, em que se destaca as funcionalidades obrigatórias para atendimento das necessidades da PRODERJ, e dos fabricantes apresentados, constando plena aderência Fortinet e F5, no intuito de viabilizar a participação dos 2 fabricante definidos como aderentes e evitar restrição indevida em considerar 1 (uma) única solução, entendemos que o item poderá ser considerado como um diferencial técnico não desclassificatório. Está correto o nosso entendimento?

**Questionamento 21:** Sobre o item “IV-Dynamic Record Sizing” do termo de referência. Considerando a arquitetura de cada fabricante, em especial aos elencados no item 4.5 – Avaliação Comparativa Benchmarking do Estudo Técnico Preliminar, em que se destaca as funcionalidades obrigatórias para atendimento das necessidades da PRODERJ, e dos fabricantes apresentados, constando plena aderência Fortinet e F5, no intuito de viabilizar a participação dos 2 fabricante definidos como aderentes e evitar restrição indevida em considerar 1 (uma) única solução, entendemos que o item poderá ser considerado como um diferencial técnico não desclassificatório. Está correto o nosso entendimento?

**Questionamento 22:** Sobre o item “III - Permitir a configuração através de Custom Resource Definition (CRD) da solução” do termo de referência. Considerando a arquitetura de cada fabricante, em especial aos elencados no item 4.5 – Avaliação Comparativa Benchmarking do Estudo Técnico Preliminar, em que se destaca as funcionalidades obrigatórias para atendimento das necessidades da PRODERJ, e dos fabricantes apresentados, constando plena aderência Fortinet e F5, no intuito de viabilizar a participação dos 2 fabricante definidos como aderentes e evitar restrição indevida em considerar 1 (uma) única solução, entendemos que o item poderá ser considerado como um diferencial técnico não desclassificatório. Está correto o nosso entendimento?

**Questionamento 23:** Sobre o item “II - Requests FTP anônimos do termo de referência. Considerando a arquitetura de cada fabricante, em especial aos elencados no item 4.5 – Avaliação Comparativa Benchmarking do Estudo Técnico Preliminar, em que se destaca as funcionalidades obrigatórias para atendimento das necessidades da PRODERJ, e dos fabricantes apresentados, constando plena aderência Fortinet e F5, no intuito de viabilizar a participação dos 2 fabricante definidos como aderentes e evitar restrição indevida em considerar 1 (uma) única solução, entendemos que o item poderá ser considerado como um diferencial técnico não desclassificatório. Está correto o nosso entendimento?

**Questionamento 24:** Sobre o item “IV - Proteger de ataques de força bruta nos logins” do termo de referência. Considerando a arquitetura de cada fabricante, em especial aos elencados no item 4.5 – Avaliação Comparativa Benchmarking do Estudo Técnico Preliminar, em que se destaca as funcionalidades obrigatórias para atendimento das necessidades da PRODERJ, e dos fabricantes apresentados, constando plena aderência Fortinet e F5, no intuito de viabilizar a participação dos 2 fabricante definidos como aderentes e evitar restrição indevida em considerar 1 (uma) única solução, entendemos que o item poderá ser considerado como um diferencial técnico não desclassificatório. Está correto o nosso entendimento?

**Questionamento 25:** Sobre o item “c) Determinar quais métodos SMTP podem ser utilizados” do termo de referência. Considerando a arquitetura de cada fabricante, em especial aos elencados no item 4.5 – Avaliação Comparativa Benchmarking do Estudo Técnico Preliminar, em que se destaca as funcionalidades obrigatórias para atendimento das necessidades da PRODERJ, e dos fabricantes apresentados, constando plena aderência Fortinet e F5,

no intuito de viabilizar a participação dos 2 fabricante definidos como aderentes e evitar restrição indevida em considerar 1 (uma) única solução, entendemos que o item poderá ser considerado como um diferencial técnico não desclassificatório. Está correto o nosso entendimento?

**Questionamento 26:** Sobre o item “V- VLAN” do termo de referência. Considerando a arquitetura de cada fabricante, em especial aos elencados no item 4.5 – Avaliação Comparativa Benchmarking do Estudo Técnico Preliminar, em que se destaca as funcionalidades obrigatórias para atendimento das necessidades da PRODERJ, e dos fabricantes apresentados, constando plena aderência Fortinet e F5, no intuito de viabilizar a participação dos 2 fabricante definidos como aderentes e evitar restrição indevida em considerar 1 (uma) única solução, entendemos que o item poderá ser considerado como um diferencial técnico não desclassificatório. Está correto o nosso entendimento?

**Questionamento 27:** Sobre o item “2.2.3.9. Deve possuir criptografia IPSEC para comunicação entre sites;” do termo de referência. Considerando a arquitetura de cada fabricante, em especial aos elencados no item 4.5 – Avaliação Comparativa Benchmarking do Estudo Técnico Preliminar, em que se destaca as funcionalidades obrigatórias para atendimento das necessidades da PRODERJ, e dos fabricantes apresentados, constando plena aderência Fortinet e F5, no intuito de viabilizar a participação dos 2 fabricante definidos como aderentes e evitar restrição indevida em considerar 1 (uma) única solução, entendemos que o item poderá ser considerado como um diferencial técnico não desclassificatório. Está correto o nosso entendimento?

**Questionamento 28:** Sobre o item “2.2.3.19.O Implementar proteção contra pacotes inválidos, incluindo verificação para DNS malformed, Bad ICMP Frame, Bad ICMP Checksum, ICMP Frame too Large, BadIGMP Frame, Bad IP TTL Value, Bad IP Version, Header Length Too Short, Bad Source, Bad IPV6 Hop Count, Bad IPV6 Version, Bad TCP Checksum, Bad TCP Flags, SYN & FIN Set, Bad UDP Checksum, ARP Flood, ICMPv4 Flood, ICMPv6 Flood, IGMP Flood, IGMP Fragment Flood, TCP RST Flood, TCP SYN ACK Flood, TCP SYN Flood, UDP Flood, SIP ACK Method, SIP Malformed, Single Endpoint Flood, Single Endpoint Sweep, LAND Attack, DNS Water-torture e fornecer estatísticas para os pacotes descartados” do termo de referência. Considerando a arquitetura de cada fabricante, em especial aos elencados no item 4.5 – Avaliação Comparativa Benchmarking do Estudo Técnico Preliminar, em que se destaca as funcionalidades obrigatórias para atendimento das necessidades da PRODERJ, e dos fabricantes apresentados, constando plena aderência Fortinet e F5, no intuito de viabilizar a participação dos 2 fabricante definidos como aderentes e evitar restrição indevida em considerar 1 (uma) única solução, entendemos que o item poderá ser considerado como um diferencial técnico não desclassificatório. Está correto o nosso entendimento?

**Atenciosamente,**

**Maíra Ribas**

Centro Empresarial João Saad, SBS Q. 2 Lt.3 Bloco Q, 8º andar  
Brasília -DF, CEP 70070-120  
+55 61 3201-0000 R: 2141 +55 61 99396-6327

